



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO – PAE – FACSUR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO – PAE – FACSUR

PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os critérios de participação, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Programa de Acompanhamento do Egresso – PAE da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo diretrizes institucionais voltadas ao monitoramento da trajetória acadêmica e profissional dos egressos, à avaliação da efetividade da formação ofertada e à verificação do desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as políticas institucionais de ensino, permanência e qualidade acadêmica.

O presente Regulamento complementa diretamente o Programa de Acompanhamento do Egresso, consolidando-o como instrumento estruturante do sistema institucional de garantia da qualidade, articulando-se de forma sistêmica com o NURET, com o Programa de Estágio Supervisionado, com as políticas de produção acadêmica e com os processos de avaliação institucional, assegurando a retroalimentação contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Acompanhamento do Egresso – PAE constitui instrumento institucional permanente de natureza estratégica, avaliativa e formativa, destinado ao monitoramento da trajetória profissional dos egressos e à aferição da efetividade da formação acadêmica.

Art. 2º O PAE integra o sistema institucional de avaliação e garantia da qualidade da FACSUR, atuando como mecanismo de verificação da aderência entre o perfil do egresso definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e a atuação profissional efetiva dos ex-alunos.

Art. 3º O Programa possui caráter contínuo, sistemático e transversal, abrangendo todas as áreas de formação da instituição.

Art. 4º O presente Regulamento aplica-se aos egressos, às Coordenações de Curso, à Diretoria Acadêmica e às demais instâncias institucionais envolvidas na gestão, execução e análise dos dados produzidos pelo Programa.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PAE tem como objetivo geral acompanhar a trajetória acadêmica e profissional dos egressos, avaliando a efetividade da formação superior ofertada pela FACSUR.

Art. 6º Constituem objetivos específicos:

I – monitorar a inserção e evolução profissional dos egressos;

II – avaliar a aderência entre as competências desenvolvidas durante a formação e as exigências do mercado de trabalho;

III – verificar o grau de desenvolvimento das habilidades previstas no perfil do egresso;

IV – identificar lacunas formativas e oportunidades de aprimoramento curricular;

V – subsidiar a revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

VI – fortalecer o vínculo institucional com os egressos;

VII – produzir indicadores institucionais de empregabilidade e desempenho profissional;

VIII – contribuir para o alinhamento entre formação acadêmica, estágio supervisionado e atuação profissional;

IX – apoiar estratégias institucionais de permanência, qualidade acadêmica e inovação pedagógica.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO

Art. 7º O Programa destina-se aos egressos da FACSUR, independentemente do tempo de conclusão do curso.

Art. 8º O PAE possui abrangência institucional e caráter transversal, aplicando-se a todos os cursos de graduação.

Art. 9º O Programa vincula-se à Diretoria Acadêmica, atuando em articulação com:

I – Coordenações de Curso;

II – NURET;

III – Programa de Estágio Supervisionado;

IV – NUPEX e políticas de produção acadêmica;

V – Núcleo de Parcerias;

VI – processos de avaliação institucional.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 10 A gestão do PAE compete à Diretoria Acadêmica.

Art. 11 Compete à Diretoria Acadêmica:

I – supervisionar o Programa em nível institucional;

II – definir diretrizes estratégicas de acompanhamento de egressos;

III – analisar os relatórios institucionais produzidos;

IV – deliberar sobre encaminhamentos acadêmicos decorrentes dos dados coletados;

V – promover a integração do PAE com os demais programas institucionais.

Art. 12 Compete ao PAE:

I – manter base de dados atualizada dos egressos;

II – estruturar e aplicar instrumentos de coleta de informações;

III – monitorar indicadores de inserção profissional;

IV – avaliar o desenvolvimento de competências;

V – sistematizar dados institucionais;

VI – elaborar relatórios analíticos;

VII – subsidiar decisões acadêmicas;

VIII – promover ações de integração com egressos.

Art. 13 Compete às Coordenações de Curso:

I – analisar os dados referentes aos egressos do curso;

II – propor ajustes pedagógicos com base nas evidências coletadas;

III – acompanhar a aderência entre formação e atuação profissional;

IV – integrar os resultados do PAE ao planejamento acadêmico do curso.

CAPÍTULO V - DO ACESSO, ADESÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 14 A participação dos egressos no PAE poderá ocorrer por:

I – cadastro institucional;

II – atualização periódica de dados;

III – participação em pesquisas e avaliações;

IV – participação em eventos institucionais;

V – integração por meio do eixo institucional RECONECTE-SE.

Art. 15 As ações do eixo RECONECTE-SE seguem fluxo operacional definido em regulamento institucional próprio vinculado ao Programa de Acompanhamento de Egressos.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 16 O PAE será operacionalizado por meio de ações sistemáticas de coleta, análise e interpretação de dados.

Art. 17 As atividades do Programa poderão incluir:

I – aplicação de questionários estruturados;

II – coleta de dados de empregabilidade;

III – análise de trajetória profissional;

IV – avaliação de competências e habilidades;

V – realização de encontros com egressos;

VI – integração com o mercado de trabalho;

VII – ações de networking e atualização profissional.

CAPÍTULO VII - DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 18 O fluxo operacional do PAE observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I – identificação e atualização cadastral dos egressos;

II – definição dos instrumentos de coleta de dados;

III – aplicação periódica de pesquisas e levantamentos;

IV – coleta de dados sobre inserção e evolução profissional;

V – análise das competências desenvolvidas;

VI – identificação de lacunas formativas;

VII – elaboração de relatórios institucionais;

VIII – encaminhamento dos resultados às Coordenações de Curso;

IX – integração com NURET, Estágio e Produção Acadêmica;

X – retroalimentação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

XI – definição de ações de melhoria institucional.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 19 São direitos dos egressos:

I – participar das ações institucionais;

II – manter vínculo com a instituição;

III – ter seus dados tratados com confidencialidade;

IV – contribuir para a melhoria dos cursos.

Art. 20 São deveres:

I – fornecer informações verídicas;

II – colaborar com as pesquisas institucionais;

III – participar das ações propostas, quando possível;

IV – respeitar os princípios institucionais.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 21 O acompanhamento dos egressos será contínuo e sistemático.

Art. 22 A avaliação considerará, no mínimo:

I – inserção profissional;

II – tempo de ingresso no mercado;

III – área de atuação;

IV – aderência das competências ao exercício profissional;

V – nível de satisfação com a formação recebida;

VI – impacto da formação acadêmica na trajetória profissional;

VII – progressão de carreira;

VIII – necessidade de atualização ou complementação formativa.

Art. 23 O monitoramento institucional será realizado por meio de:

I – relatórios periódicos;

II – indicadores de empregabilidade;

III – indicadores de competências;

IV – análise comparativa entre cursos;

V – evidências de impacto institucional.

CAPÍTULO X - DOS REGISTROS, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 24 As ações do PAE deverão ser formalmente registradas por meio de instrumentos

institucionais que assegurem rastreabilidade, controle e consistência das informações.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, podendo, quando necessário, ser submetidos às instâncias institucionais competentes.

Art. 26 O presente Regulamento será obrigatoriamente revisado periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, ou antes, sempre que houver necessidade institucional.

Art. 27 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

DOS ANEXOS OPERACIONAIS

Para fins de operacionalização, poderão ser instituídos:

- formulário de acompanhamento de egressos
- questionário de avaliação de competências
- instrumento de análise de empregabilidade
- relatório de trajetória profissional
- banco institucional de egressos
- indicadores institucionais do PAE



Luzinete Pontes Brandão
Presidenta do CONSUP
da Faculdade Supremo Redentor de PINHEIRO